

OF.CIRCULAR 026/2022.

Campinas, 7 de outubro de 2022.

Ilmos. Srs.

Diretores de RH das

Empresas de **Transportes de Passageiros por Fretamento de Piracicaba e Região** (Piracicaba, Charqueada, Águas de São Pedro, Mombuca, Rio das Pedras, São Pedro e Saltinho)

Ref. CONVENÇÃO COLETIVA 2022/2023.

Informamos a V.S.^a que no último dia 29/09/2022 foi firmada a “*Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023*” entre esta entidade em timbre e o SINFRECAR – *Sindicato das Empresas de Transportes de Fretamento de Campinas e Região*, contendo 58 cláusulas, das quais destacamos algumas, de forma resumida e não vinculativa, não eximindo as empresas da obrigação de cumpri-las de forma integral, nos exatos termos do instrumento coletivo:

1. **REAJUSTE SALARIAL:** Os Salários e os Piso Salariais da categoria com data base MAIO/2022 serão reajustados conforme o percentual de 12,47% a saber da seguinte forma:
 - a) As Empresas concederão o percentual acima referenciado sobre o salário de abril de 2022 a título de Abono a todos os Trabalhadores contemplados por essa Convenção, **devendo esse mesmo percentual de 12,47% (Doze Virgula Quarenta e Sete por Cento) ser integralizado no mês de abril de 2023.**
 - b) 12,47% sobre os salários nominais (base) dos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2022, janeiro, fevereiro, março de 2023, pago em parcela única até o quinto dia útil de cada mês, 13º Salário pago até o dia 20/12/2022, e as devidas Férias relativas a esse período.

MONITOR /AUXILIAR DE BORDO

De maio/22 a março/23

R\$ 1.307,80

A partir de 01 de abril de 2023

R\$ 1.470,88

2. **PLR – Participação nos Lucros ou Resultados:** as empresas que não possuam programa próprio de Participação nos Lucros ou Resultados ficam obrigadas a pagar a seus Empregados o valor de R\$ 888,50 (oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), em 02 (duas) parcelas iguais da seguinte forma:
 - ✓ 1ª parcela no valor de R\$ 444,25 (outubro/2022);
 - ✓ 2ª parcela no valor de R\$ 444,25 (abril/2023);

TAXA NEGOCIAL: De cada parcela acima, deverá ser feita a dedução de R\$ 20,00 (vinte reais) por empregado a título de taxa negociada, com recolhimento por meio de guia a ser enviada oportunamente.

3. **DA CESTA BÁSICA**

Será concedida a todos os empregados abrangidos por esta Convenção 01 (uma) Cesta Básica composta com os seguintes produtos de boa qualidade:

10 kgs de arroz agulhinha tipo I / 03 latas de óleo de soja / 01 pacote de biscoito - 500 gramas / 01 pacote de pó de café - 500 gramas / 02 latas de sardinha - 135 gramas / 01 Lata de Ervilha / 01 Lata de Milho / 05 latas de extrato de tomate - 140 gramas / 02 pacotes de macarrão com ovos - 500 gramas / 02 kgs. de açúcar refinado / 04 kgs de feijão / 01 pacote de farinha de trigo / 01 caixa de goiabada / 01 kg de sal / 01 pote de tempero completo / 01 pacote de farinha de milho / 01 pacote de fubá - 500 gramas / 01 pt de sabão em pedra - 200 grs. 5 pedaços / 04 Creme dental 90 gramas / 04 Sabonete 90 gramas / 02 Macarrão parafuso - 500 gramas / 02 Detergente

OBS: 1. Cada empregado participará do custo das cestas básicas com a importância de R\$ 1,00, cujo valor será descontado em folha de pagamento.

2. A cada período de 12 meses, o empregado poderá optar pelo recebimento do vale compra no valor de R\$ 181,00 em substituição à cesta básica.

3. Fica garantido o fornecimento da cesta básica aos empregados afastados por doença ou acidente pelo período de até 90 dias a contar do afastamento.

4. **TICKET REFEIÇÃO:** as empresas se comprometem a reembolsar seus empregados dos gastos com refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por dia efetivamente trabalhado.
5. **CONVÊNIO MÉDICO:** as empresas deverão proporcionar assistência médica a todos os empregados e dependentes, através de convênios, com anuência de seus empregados e de seus representantes profissionais, de acordo com o que vem procedendo atualmente, ficando autorizado o desconto em seus salários da parcela que lhes seja devida, nos termos do artigo 462, da C.L.T.
6. **COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO:** em caso de afastamento do empregado pelo I.N.S.S., a empresa complementarará o valor pago por este, em relação ao recebido pelo empregado em atividade, desde o 16º até o 75º dia de afastamento.
7. **GARANTIA A GESTANTES E MÃES ADOTANTES:** fica assegurada estabilidade com garantia de emprego e salário à empregada gestante a às mães adotantes até 120 (cento e vinte) dias após o término do afastamento legal.
8. **CONTRIBUIÇÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As empresas ficam obrigadas a descontar de cada trabalhador representado, sindicalizado ou não, a título de **Contribuição de Negociação Coletiva (CNC)**, a importância de **1%** (um por cento) de seus salários bases, nos meses de vigência do instrumento coletivo, na forma do comunicado disponível no site. O atraso no recolhimento importará em multa de 10% sobre o valor total, além de juros de mora e correção monetária.

Lembramos que o desconto acima foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada nos termos e condições estabelecidas estatutariamente, tendo-se exaurido, democraticamente, o mais amplo direito de oposição.

A falta do cumprimento dessas cláusulas ou de qualquer outra acarretará a multa prevista na Convenção Coletiva de Trabalho.

Sem mais, atentiosamente,


GLAUBER LUIZ CASTELHANO

Diretor